

Povos Pankararu e sua (re)existência no contexto político mineiro

Pankararu indigenous peoples and their (re)existence in the political context of Minas Gerais

Mayara Duarte Pelegrini¹

Mara Rubia Santos Souza¹

Jaqueline Barros Vidigal¹

Astrogildo Fernandes da Silva Júnior¹

Janine Cecília Gonçalves Peixoto¹

DOI: <https://doi.org/10.20435/tellus.v26i55.1114>

Resumo: Este artigo analisa a comunidade indígena Pankararu, e mais estritamente os processos de resistência desta à lógica mercadológica do estado de Minas Gerais. Por meio de um levantamento bibliográfico e documental, discutiu-se as tentativas de apagamento da cultura e das formas de viver deste povo pelo estado, e de como, apesar deste contexto (necro)político, esta comunidade permanece (re)existindo e lutando pelo seu direito de ser, fortalecendo suas culturas, cosmologias e relação com a natureza e com o território. O povo Pankararu tem suas vivências imbricadas as florestas e seus seres, o que torna necessário a proteção e cuidado destas para a existência deste povo. A diáspora desse povo se deu em função da expulsão do seu território ancestral por empresas e fazendeiros, e pela perseguição sofrida. Tal ação, em muito apoiada pelo governo, ao ignorar a vida e a terra Pankararu, é orientada por uma lógica capitalista de uso e mercadorização das coisas e indivíduos. Apesar de todo este contexto político que continua buscando apagar as comunidades indígenas, elas continuam resistindo, reestabelecendo territórios e buscando recuperar suas formas de viver, e neste sentido, a ocupação de um território, possibilita a manutenção de suas identidades.

Palavras-chave: Pankararu; resistência; Minas Gerais; território; política.

Abstract: This article analyzes the Pankararu indigenous community, and more strictly on its processes of resistance to the marketing logic of the state of Minas Gerais. Through a bibliographic and documentary survey, attempts to erase the culture and ways of living of these people by the state of Minas Gerais, and how, despite this (necro)political context, this community remains

¹ Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.

(re)existing and fighting for their right to be, strengthening their cultures, cosmologies and relationship with nature and the territory. The Pankararu people have their experiences intertwined with forests and their beings, which makes their protection and care necessary for the existence of these people. The diaspora of these people was due to the expulsion of their ancestral territory by companies and farmers, and the persecution they suffered. Such action, largely supported by the government, by ignoring life and the land of Pankararu, is guided by a capitalist logic of use and commodification of things and individuals. Despite this entire political context that continues to seek to erase indigenous communities, they continue to resist, reestablishing territories and seeking to recover their ways of living, and in this sense, the occupation of a territory makes it possible to maintain their identities.

Keywords: Pankararu; resistance; Minas Gerais; territory; policy.

1 INTRODUÇÃO

Os povos indígenas no Brasil enfrentam historicamente um projeto de desenvolvimento colonial que busca o aniquilamento de suas culturas, saberes, línguas e a espoliação de seus territórios. A violência contra essas comunidades está intrinsecamente ligada a modelos governamentais que visam disponibilizar suas terras e bens comuns para o agronegócio e a mineração, em um processo que David Harvey (2004) chama de "acumulação por espoliação". A negação dos direitos constitucionais e o favorecimento de invasões de terras são parte de ações governamentais que dão continuidade a essa estratégia colonial. No contexto de Minas Gerais, essa realidade se manifesta na pressão de projetos mercadológicos, como o avanço da mineração, que ameaçam diretamente a existência de comunidades tradicionais.

É nesse panorama de luta e reexistência que se insere o povo Pankararu. A história deste povo se entrelaça com a formação do aldeamento de mesmo etnônimo, composto também por Kararúzes, Tacarubas, Porus, Umã, Vouves e Jeritacó. Sua origem remonta a um período anterior aos relatos documentais de 1702, possivelmente no século XVII, na Ilha de Surubabé, às margens do rio Pajeú, afluente do rio São Francisco. A diáspora do povo Pankararu, resultado da expulsão de seu território ancestral e da perseguição sofrida, culminou em uma dispersão, com aldeias nos estados de Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo. Em Minas Gerais, eles se uniram ao povo Pataxó, criando a Aldeia Cinta Vermelha Jundiba.

Este trabalho investiga os processos de resistência do povo indígena Pankararu frente às imposições e à lógica mercadológica do estado de Minas Gerais. O objetivo é compreender a cultura, as formas de ser e de organização social dessa comunidade, como movimentos de luta e reivindicação pelo fortalecimento da identidade, do pertencimento e da existência a um povo.

O artigo adota uma abordagem qualitativa, que viabiliza um entendimento aprofundado do objeto de estudo em seu contexto social, histórico, político e econômico (Fávero; Centenaro, 2019). A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, não se restringindo à operacionalização de variáveis (Minayo, 2001).

Para alcançar o objetivo proposto, foram realizadas uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica envolveu a análise de material já elaborado, como livros e artigos científicos (Gil, 1999; Marconi; Lakatos, 2003). A pesquisa documental buscou identificar dados a partir do estudo de documentos e leis, como as divulgadas pelo governo de Minas Gerais, para captar os princípios que os norteiam (Marconi; Lakatos, 2003).

A legislação nacional garante aos povos indígenas o direito à demarcação de terras, proteção e autonomia. No entanto, a Lei 14.701/2023 estabeleceu o marco temporal para a questão territorial, que define como terras indígenas apenas aquelas que estavam sob sua posse no dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Esta medida, originária da tese do Marco Temporal e defendida pelo Projeto de Lei (PL) 490/2007 (aprovado na Câmara dos Deputados em 2023 e que determinou a demarcação das terras a partir da data de 05 de outubro de 1988), é vista como um obstáculo ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas. A lei não valoriza e não respeita os direitos dessas comunidades ancestrais, que historicamente foram violentamente expulsas de seus territórios antes de 1988. A Lei nº 14.701/2023 beneficia o agronegócio e restringe os direitos dos povos indígenas, contribuindo para o aniquilamento de sua história e práticas de fortalecimento cultural, além de impactar a preservação ambiental (Borges; Bispo, 2024).

2 O POVO PANKARARU: HISTÓRIA, CULTURA E COLONIALIDADE

Buscando aprofundar a discussão sobre o povo Pankararu e seus movimentos de resistência frente à lógica imposta pelo estado mineiro, este trabalho se apoia nas análises de autores como Braz (2023), Batalha (2017, 2023), Borges e Bispo (2024), Grosfoguel (2006), Oliveira (2004) e Mbembe (2003). Para tanto, retoma-se a história e a cultura desse povo, buscando contextualizar e compreender as transformações históricas vivenciadas, relacionando-as às demandas e imposições estatais.

O povo Pankararu tem suas raízes ancestrais na região do sertão de Pernambuco, às margens do Rio São Francisco, o qual chamam de Opará, considerando-o sagrado por representar a origem de toda a vida. Suas cosmologias se entrelaçam ao pertencimento a um território, que está imbricado às suas formas de viver, de ser e à cultura. Os seres Encantados são o núcleo identitário de cada comunidade.

A perpetuação da cultura Pankararu se faz, significativamente, por meio da oralidade. As mulheres, através dos cantos ritualísticos, fazem soar as tradições ancestrais, construindo uma relação intergeracional de transmissão de saberes.

Os seres Encantados, indígenas que, por alguma razão, se encantaram, são o núcleo identitário de cada comunidade Pankararu, o que faz com que cada uma tenha o seu próprio panteão de Encantados. Nas comunidades Pankararu, todas as decisões são tomadas coletivamente, tanto para questões amplas, como reivindicações de ações governamentais, quanto para demandas internas da aldeia, como a educação ou a construção de casas. Nesta última, todos participam do processo, formando mutirões que constroem coletivamente a casa solicitada.

Neste aspecto, as mulheres desempenham um papel crucial na organização política das aldeias, sendo que

[...] na luta pelo território, as mulheres indígenas compreendem a força que possuem na defesa do direito sagrado à terra, e entendem que o território, é se não uma parte do seu corpo que traz vida e por sua vez também são alvos de impactos e violações. A visão do corpo-território da mulher indígena sustenta uma defesa não apenas para seu próprio direito, mas para um direito comum (Braz, 2023, p. 98).

A citação de Braz (2023) destaca a profunda conexão entre as mulheres indígenas Pankararu e o território, evidenciando que a luta pela terra é também uma

luta pela defesa do próprio corpo e da identidade. A autora ressalta a compreensão que as mulheres indígenas têm da força e do papel central que desempenham na defesa do direito à terra, reconhecendo o território como uma extensão de si mesmas, um corpo que gera e nutre a vida.

A conexão com o território se manifesta na luta das mulheres Pankararu. Elas compreendem a força que possuem na defesa do direito sagrado à terra, entendendo que o território é uma parte do seu corpo que traz vida. Essa visão do "corpo-território" vai além da simples posse da terra, representando a profunda ligação entre as mulheres indígenas, sua cultura, ancestralidade e espiritualidade com o ambiente em que vivem. Ao defender o território, as mulheres Pankararu defendem não apenas o seu direito individual, mas também um direito coletivo, um direito à existência do seu povo e à perpetuação da sua cultura. A visão do corpo-território, defendida por intelectuais indígenas como Bráulina Baniwa, Kaingang e Mandulão (2023), reforça que a terra não é uma mercadoria, mas sim a base da vida, da cultura e da identidade.

O território assim, não é apenas um espaço geográfico, mas uma extensão do corpo coletivo, um lugar onde se estabelecem as relações espirituais, cosmológicas e comunitárias que sustentam a vida, em uma dimensão cosmopolítica, na qual não há separação entre natureza e cultura, humano e não humano. Assim, a destruição das florestas e a expulsão do território não significam apenas perda de moradia, mas o rompimento de um modo de ser.

Nesse sentido, Krenak (2020) nos ajuda a compreender que a “diáspora” dos Pankararu, forçada pela lógica capitalista e pelo apoio estatal à mercantilização da terra, configura um processo de desterritorialização ontológica. O que o Estado chama de “progresso” é, “um sonho de pedra”, uma crença cega na utilidade e no lucro que acaba por matar os próprios mundos que tornam possível a vida.

A perpetuação da cultura Pankararu se faz, significativamente, por meio da oralidade. As mulheres, através dos cantos ritualísticos, fazem soar as tradições ancestrais. Preparadas liturgicamente, uma mulher mais velha entoia os cantos para uma mais nova, construindo assim uma relação intergeracional de transmissão de saberes.

Um importante ritual da cultura Pankararu é a corrida do Imbu, realizada entre fevereiro e março. Vinculada à cosmologia Pankararu e ao sistema xamânico,

essa corrida conecta a comunidade aos encantados. O início se dá com o fechamento do Imbu, e as comemorações se estendem por todo o mês seguinte. Essa prática celebra a colheita e representa um tempo de renovação, purificação e esperança para o ano que se inicia. Matta (2009, p. 166) destaca que a Corrida do Imbu funda a relação de reciprocidade entre os humanos e os seres sobre-humanos.

[...] a Corrida do Imbu funda a relação de reciprocidade entre os humanos e os seres sobre-humanos. Acontece em etapas ordenadas compostas por músicas, cantorias, danças rituais, oferta de comidas e bebidas, sendo que a força central está nas máscaras rituais denominadas praiás.

Matta (2009) destaca a importância da Corrida do Imbu na cosmologia Pankararu, enfatizando seu papel na construção de uma relação de reciprocidade entre os humanos e os seres sobre-humanos. O autor descreve a corrida como um processo ritualístico com etapas ordenadas, que envolvem músicas, cantorias, danças rituais e oferendas de comidas e bebidas, elementos que visam fortalecer os laços entre a comunidade e o mundo espiritual. As máscaras rituais, denominadas praiás, são apontadas como a força central da Corrida do Imbu, representando a presença dos seres encantados e ancestrais.

A partir da descrição de Matta (2009), nota-se que a Corrida do Imbu não é apenas uma celebração da colheita, mas também um momento de profunda conexão espiritual, em que a comunidade Pankararu reafirma seus laços com o sagrado e com suas tradições ancestrais. O ritual, com suas etapas ordenadas e seus elementos simbólicos, contribui para a manutenção da identidade cultural e para a coesão social do povo Pankararu.

A perpetuação destes rituais, possibilita a construção de um pertencimento dos indivíduos ao grupo, dando sentido a comunidade e suas tradições. Assim, a resistência cultural possibilita que a história e legado do povo Pankararu, permaneçam vivos.

A migração massiva e forçada deste povo, além da invasão de suas terras, ocorreu devido à construção de uma hidrelétrica e à atuação do SPI (Serviço de Proteção ao Índio) durante a ditadura militar. A construção da Hidrelétrica de São Francisco causou impactos devastadores, inundando a antiga aldeia e destruindo uma cachoeira sagrada, um local de conexão ancestral, o que Braz (2023) descreve como uma "agressão à Mãe Terra". A construção da Hidrelétrica de São Francisco,

[...] além dos impactos sociais e ambientais causados, houve também um impacto significativo nas vivências e memórias do povo Pankararu, pois foi uma agressão à Mãe Terra. Além de inundar a antiga aldeia Pankararu, ainda destruiu uma cachoeira sagrada na qual os anciões tinham uma ligação ancestral (Braz, 2023, p. 60).

A autora expõe as consequências devastadoras da construção da Hidrelétrica de São Francisco para o povo Pankararu, indo além dos impactos sociais e ambientais comumente mencionados. Evidencia a "agressão à Mãe Terra", uma expressão que revela a profunda ligação do povo Pankararu com o seu território ancestral e a natureza. A inundação da antiga aldeia e a destruição da cachoeira sagrada, um local de conexão ancestral, representam não apenas perdas materiais, mas também a ruptura com a história, a memória e a espiritualidade do povo Pankararu.

A construção da hidrelétrica, como destaca Braz (2023), implicou em um processo de desenraizamento e apagamento da memória Pankararu, com consequências irreparáveis para a identidade e a cultura desse povo. A citação evoca a necessidade de uma reflexão crítica sobre o modelo de desenvolvimento que prioriza o lucro em detrimento da preservação ambiental e do respeito aos direitos e às culturas dos povos indígenas.

Tais consequências nos leva a questionar a legitimidade de projetos que, em nome do progresso, impõem perdas irreversíveis para as comunidades indígenas e para o meio ambiente. A citação de Braz (2023) nos convida a repensar as noções de desenvolvimento e progresso, e a defender um modelo que respeite a diversidade cultural e a integridade da natureza.

Este empreendimento teve profundo impacto no modo de vida do povo Pankararu, pois a aldeia originária foi inundada, e a cachoeira sagrada, com a qual mantinham profunda conexão e era central na vivência espiritual, também desapareceu.

Com relação as perseguições promovidas pelo SPI, que foi um programa criado na ditadura militar, com o intuito de tutelar os povos indígenas, colocando-os como indivíduos "primitivos", o documento Figueiredo denunciou a ocorrência de diversas práticas de violência para com os povos indígenas, incluindo trabalho escravo, torturas, prostituição de mulheres e massacres (Dias Filho, 2015). Durante esse período, foram construídas diversas prisões para onde esses povos eram enviados, principalmente em Minas Gerais.

Todo este processo, orquestrado por uma lógica capitalista que vem destruindo o planeta e os povos originários, fez com que grande parte do povo Pankararu fosse expulso do seu território ancestral, com o qual nutriam uma profunda conexão espiritual, e onde estavam suas raízes e memórias.

Os povos ancestrais nutrem profunda conexão com os espaços sagrados, que precisam ser respeitados, e nos quais, o povo Pankararu, acreditam que são habitados por seres encantados. Neste sentido, Marques (2019, p. 115) afirma que estes possuem uma compreensão

[...] construída sob uma dimensão imaterial do sagrado, imaginário e das entidades de guardam determinados ambientes. Entre os indígenas, por exemplo, seres encantados [...] são entidades que costuma ser guardiãs de espaços geográficos como os mangues, os mares e as matas. *Esses lugares devem ser respeitados!* Respeito, inclusive, é uma palavra de muito uso entre os povos tradicionais. Significa saber os limites de relações tanto sociais, quanto com a natureza.

Marques (2019) ressalta a importância da dimensão imaterial na construção da relação entre os povos indígenas e a natureza. O autor destaca que essa relação é "construída sob uma dimensão imaterial do sagrado, imaginário e das entidades", evidenciando a presença de seres encantados como guardiões de espaços geográficos como mangues, mares e matas.

O autor reforça a importância do respeito à natureza na cosmologia indígena, demonstrando que a relação com o meio ambiente vai além do material, incluindo crenças, valores e a presença de seres espirituais que protegem e habitam esses espaços. O autor destaca o respeito como um valor fundamental entre os povos tradicionais, que implica em reconhecer os limites nas relações sociais e com a natureza.

Essa perspectiva nos convida a repensar a nossa própria relação com o meio ambiente, reconhecendo a importância de integrar os aspectos materiais e imateriais na construção de um relacionamento mais harmonioso e respeitoso com a natureza. A visão de Marques (2019) contribui para a valorização da cultura e da sabedoria dos povos indígenas, que podem nos ensinar a conviver de forma mais sustentável e equilibrada com o planeta.

Neste sentido, é importante pensar na relação entre essas comunidades e as florestas. O povo Pankararu tem suas vivências imbricadas as florestas e seus

seres, o que evidência a necessidade de proteção e cuidado destas que fazem parte da cultura, da identidade e que conferem um sentimento de pertencimento ao território.

A conexão do povo Pankararu com a terra e a natureza, se manifesta em suas práticas culturais e espirituais. Essa ligação com o território ancestral torna-se ainda mais significativo quando se compreende as questões legais que envolvem a demarcação de terras indígenas, cujas discussões são abarcadas na próxima seção.

2.1 Questões legais sobre a demarcação territorial indígena

Na análise dos direitos à terra pertencentes às comunidades indígenas, é fundamental entender que a legislação brasileira possui dispositivos que versam sobre a regulamentação da posse, da gestão e do usufruto dessas terras, como o art. 231 da Constituição Federal, o Decreto nº 7.747/2012 e a Lei estadual nº 21.147/2014.

O art. 231 da Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece que a União tem a função de demarcar as terras indígenas, garantindo a proteção e a autonomia dos povos indígenas em sua administração. Esse artigo também prevê restrições à retirada dos indígenas de suas terras, exceto em casos de risco à vida.

O Decreto nº 7.747 (Brasil, 2012), que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), busca valorizar e perpetuar a cultura indígena. O decreto também estabelece medidas para a conservação e utilização do território indígena e prevê a participação de representantes indígenas nas decisões relacionadas à PNGATI e à preservação ambiental.

A Lei estadual nº 21.147 (Minas Gerais, 2014), que instituiu a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, aborda o território indígena como uma questão primordial para a manutenção de suas tradições e modos de vida. Essa lei também prevê a reparação de danos às comunidades indígenas em caso de atos empresariais destrutivos em suas terras.

No entanto, a Lei nº 14.701 (Brasil, 2023), que estabelece o marco temporal de 20 de outubro de 2023 para a reivindicação de terras indígenas, representa um obstáculo ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas. Essa lei define

terras indígenas como aquelas ocupadas de forma permanente, utilizadas para atividades produtivas, essenciais para a preservação ambiental e necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas.

Desta feita, de acordo com o art. 4º, estas são constituídas por terras:

I – habitadas por eles em caráter permanente; II – utilizadas para atividades produtivas; III – imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV – necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Brasil, 2023).

A Lei nº 14.701 (Brasil, 2023), além de estabelecer o marco temporal, determina em seu art. 13 que "é vedada a ampliação de terras indígenas já demarcadas". Essa medida, em conjunto com outras proposições, restringe os direitos dos povos indígenas e contribui para o aniquilamento de sua história, cultura e práticas de preservação ambiental.

Borges e Bispo (2024) argumentam que essa legislação beneficia o agro-negócio brasileiro, facilitando a invasão e o desmatamento de terras indígenas para fins de produção pecuária. Os autores alertam para as consequências dessa política para a destruição ambiental, com o aumento da concentração de CO₂ na atmosfera.

Nesse contexto, o governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) implementou ações de desmonte de políticas e estruturas voltadas para os povos indígenas, fragilizando os órgãos de fiscalização e proteção do patrimônio indígena.

Em Minas Gerais, o avanço da mineração de lítio na Aldeia Cinta Vermelha exemplifica as consequências dessa política. O projeto Vale do Lítio, lançado pelo governador Romeu Zema em 2023, visa extrair o metal para a produção de bens de alto valor, com a promessa de desenvolvimento econômico e educacional para a região.

No entanto, as comunidades indígenas denunciam os impactos da atividade mineradora em seu cotidiano, incluindo problemas de saúde, danos estruturais em suas casas e nas vias de acesso, além de prejuízos à educação. Esses impactos evidenciam o conflito entre o discurso de desenvolvimento e a realidade vivenciada pelos povos indígenas, que sofrem as consequências da exploração de seus territórios.

Diante dos desafios impostos pelo marco temporal, pelo desmonte de políticas indígenas e pelo avanço da mineração em seus territórios, o povo Pankararu segue resistindo, buscando preservar sua cultura, seus modos de vida e o seu direito à terra. A seguir, a análise recai sobre os processos de resistência indígena frente às imposições mercadológicas do estado mineiro.

3 PROCESSOS DE RESISTÊNCIA INDÍGENA ÀS IMPOSIÇÕES MERCADOLÓGICAS DO ESTADO MINEIRO

As formas de vida do povo Pankararu são radicalmente opostas à produção para o acúmulo material e individualista, compreendendo que tudo é vida e deve ser preservado, em uma relação sagrada com a comunidade, animais, rios, pedras, solo (Silva, 2018). Assim, são vistas pelas instâncias governamentais como obstáculos a uma sociedade que busca transformar tudo em objeto para o mercado.

Sob a perspectiva de Braz (2023, p. 31) este entendimento capitalista da vida é

[...] pautado na egocentria mostra a visão antropocêntrica do ser humano. Há vidas a ser protegidas e preservadas além de suas vaidades sustentáveis. E o peixe? Não tem direito a água limpa? E as aves, os animais? Não têm direito a uma soberania alimentar? E os nossos encantados? Não têm direito de viver? A luta indígena em defesa do Território não é apenas para vida humana, envolve a vida dos animais, a vida material e imaterial, natural e sobrenatural.

Braz (2023) critica a visão antropocêntrica que permeia o entendimento capitalista da vida, evidenciando seu caráter egocêntrico e a desconsideração pela vida em sua totalidade. A autora questiona a lógica que prioriza a vida humana em detrimento da vida dos animais, das plantas, dos rios, das florestas e dos seres encantados, revelando a profunda interconexão entre todos os elementos da natureza na cosmologia indígena.

Essa crítica à visão antropocêntrica é fundamental para questionar o modelo de desenvolvimento capitalista, que se baseia na exploração da natureza e na desvalorização das culturas e dos conhecimentos dos povos indígenas. A luta indígena em defesa do território, como destaca Braz (2023), não se limita à proteção da vida humana, mas abrange a defesa da vida em todas as suas formas, materiais e imateriais, naturais e sobrenaturais.

A perspectiva de Braz (2023) nos convida a repensar a nossa relação com a natureza e a valorizar a sabedoria dos povos indígenas, que há séculos vivem em harmonia com o meio ambiente. A defesa do território indígena, nesse sentido, é também a defesa de um modelo de desenvolvimento mais justo, sustentável e equilibrado.

A crítica de Braz (2023) à visão antropocêntrica do capitalismo nos leva a refletir sobre a importância da resistência indígena na defesa da vida em sua integralidade. As duas primeiras décadas do século XXI evidenciaram a continuidade das violências e investidas contra os direitos territoriais dos povos originários, com ações governamentais que contrariam os direitos constitucionais e favorecem a invasão de terras indígenas. Diante dessa realidade, a resistência dos povos Pankararu se manifesta em lutas contínuas pela preservação de sua cultura, territórios e modos de vida.

Os Pankararu enfrentaram diversas formas de opressão ao longo de sua história, desde o período colonial até os dias atuais. Em contrapartida à resistência indígena, as instituições estatais atuam em favor de interesses marcadamente econômicos, como aponta Grosfoguel (2006). O autor argumenta que o sistema econômico vigente determina o comportamento dos principais atores sociais, com base na lógica da busca pelo lucro, da extração de excedentes e da acumulação de capital em escala mundial.

A lógica da propriedade privada, que orienta as decisões dos gestores públicos, se contrapõe aos direitos culturais, sociais e ambientais das comunidades indígenas, resultando na banalização de seus direitos e na violação de suas terras, vistas como meros objetos de exploração.

Krenak (2020), denuncia o colapso ético e ambiental promovido pela racionalidade moderna ocidental, pautado por uma racionalidade que coloca o mercado, a produção e o consumo como centro da vida. Essa lógica, segundo o autor, nega outras formas de existência e rompe o vínculo sagrado entre humanidade e natureza.

Diante desse cenário, o modelo de cooperação tradicional das comunidades indígenas torna-se alvo das políticas neoliberais, e a resistência se faz urgente para garantir a sobrevivência desses povos.

Os processos de resistência dos povos indígenas são parte integrante da história do Brasil, iniciados com a colonização e persistindo até os dias atuais.

Apesar dos esforços do Estado para apagar as culturas, saberes, línguas e corpos indígenas, esses povos sobreviveram e hoje buscam reavivar suas formas de viver ancestrais, combinando a cosmovisão indígena com as tecnologias do presente.

A violência contra as comunidades indígenas está intrinsecamente ligada a um projeto de governo neoliberal, que visa disponibilizar suas terras e bens comuns para o agronegócio, mineradoras e madeireiras. No Brasil, esse ataque aos territórios indígenas está diretamente relacionado ao avanço da "acumulação por espoliação", como apontado por Harvey (2004).

A diáspora do povo Pankararu, resultado da expulsão de seu território ancestral e da perseguição sofrida, forçou sua migração para outros espaços em busca de sobrevivência. Braz (2023) destaca que os projetos governamentais que visam o extermínio dos povos originários ainda persistem, em uma forma de colonização pós-moderna.

[...] a estratégia dos colonizadores de matar, expulsar e eliminar nosso povo, e a tentativa de assimilação forçada a sociedade não indígena, ainda é um projeto atual que estamos combatendo. É a colonização pós-moderna, que tem como responsáveis a bancada ruralista.

Braz (2023) denuncia a persistência de uma estratégia colonial que busca matar, expulsar e eliminar os povos indígenas, além de forçar sua assimilação à sociedade não indígena. A autora caracteriza essa estratégia como uma "colonização pós-moderna", atribuindo à bancada ruralista a responsabilidade por sua perpetuação.

A autora denuncia a continuidade da violência colonial contra os povos indígenas no Brasil, que se manifesta em diferentes formas, desde o extermínio físico até a negação de seus direitos e de sua identidade cultural. A "colonização pós-moderna", como aponta Braz (2023), se manifesta na manutenção de estruturas de poder que perpetuam a exploração, a discriminação e a violência contra os povos indígenas.

Ao analisar a resistência do povo Pankararu sob essa lente, percebemos que ela não é apenas uma resistência política, mas uma resistência ontológica, uma recusa em aceitar o projeto de humanidade única imposto pela modernidade capitalista. Krenak (2019, p. 17), afirma “[...] a humanidade foi sequestrada por um tipo de gente que se acha o centro do mundo”, e assim, a luta dos Pankararu

é justamente pela devolução do direito de existir fora desse centro, (re)afirmando modos próprios de ser e de se relacionar com o mundo.

A bancada ruralista, composta por políticos que representam os interesses do agronegócio, desempenha um papel central na promoção dessa "colonização pós-moderna", pressionando pela redução dos direitos indígenas e pela liberação de suas terras para a exploração econômica.

Nesse sentido, a expropriação de um povo do seu território, considerado sagrado e com o qual nutrem uma conexão espiritual, tem consequências profundas nas práticas, cosmologias e organização social deste povo. Tal ação governamental, ao ignorar a vida e a terra do povo Pankararu, é movida em muito por uma lógica capitalista de uso e mercadorização das coisas e indivíduos.

Em Minas Gerais, apesar das evidências denunciadas tangenciarem uma realidade alinhada aos preceitos do capital, o governador Zema afirmou que o Vale do Lítio trouxe o aumento de investimentos para as cidades partícipes do programa, facilitou a criação de novos empregos e o desenvolvimento do empreendedorismo para os moradores.

Nesse sentido, para a administração Zema a extração do lítio oferece oportunidade para promissoras pesquisas e, por ser realizada por empresas internacionais, também exerce o papel de atrair novas instituições privadas que garantam a celebração de novos contratos e maiores lucros.

Em detrimento a essa lógica, há uma ação do Ministério Público Federal em tramitação para que sejam averiguadas irregularidades quanto à extração do minério, inclusive nas questões tangentes aos acordos entre as mineradoras e as populações que permeiam o setor do extrativismo (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2024). Caso seja comprovada falta de negociação entre as partes, os contratos poderão ser anulados.

Semelhante situação ocorreu recentemente com o Decreto Estadual 48.893 (Minas Gerais, 2024), no qual o governo de Minas delibera sobre a necessidade de haver uma consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas acerca do licenciamento ambiental em suas terras quando houver riscos a estas comunidades. Contudo, o decreto foi suspenso como medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em razão de uma ação judicial contrária a este documento, empreendida pela Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB), tendo em vista

que, dentre outros aspectos, a consulta se faria presente somente em casos de terras demarcadas pela União e aos povos residentes nas mesmas, além disto, para o STF, tal diligência legal faz parte de competências pertinentes ao governo federal (Supremo Tribunal Federal, 2025).

Todo este processo de violência, desde a expulsão colonial até as investidas neoliberais, é orquestrado por uma lógica capitalista que visa transformar tudo em objeto para o mercado. Mbembe (2016) afirma que as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte reconfiguram profundamente as relações humanas e representam os conceitos de necropolítica presentes nas ações do governo. A necropolítica impõe a capacidade de determinar quem pode viver e quem deve morrer, o que deve ser resguardado e o que deve ser abandonado. Para os povos indígenas, a morte, nesta concepção, não é apenas o aniquilamento do ser, mas a destruição das condições objetivas para a sua existência.

Desta forma, o poder estatal opera “[...] a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (Mbembe, 2016, p. 125). A necropolítica impõe uma capacidade (representada por certos arranjos de poder) de determinar quem pode viver e quem deve morrer, o que deve ser resguardado e o que deve ser abandonado, o que é necessário e o que é obsoleto. A morte, nesta concepção, não é representada apenas pelo aniquilamento do ser, mas das condições objetivas para a sua existência.

Em contrapartida à resistência indígena, as instituições estatais atuam em favor de interesses marcadamente econômicos (Grosfoguel, 2006). Em Minas Gerais, o avanço da mineração de lítio na Aldeia Cinta Vermelha (Projeto Vale do Lítio) exemplifica essa lógica. As comunidades denunciam os impactos da atividade mineradora, como problemas de saúde e contaminação. Braz (2023) critica essa visão antropocêntrica e capitalista da vida, reforçando que a luta indígena em defesa do Território não se restringe à vida humana, mas envolve a vida dos animais, a vida material e imaterial, natural e sobrenatural.

Apesar das adversidades, o povo Pankararu conseguiu resistir, mantendo suas tradições a partir de um processo de reelaboração e ressignificação dos rituais e na luta pela recuperação do território. A violência e invisibilidade sempre fizeram parte de sua história de resistência, e a sobrevivência ocorreu por meio dos rituais e da força encontrada na relação com os Encantados, o que lhes dava motivação para resistir à dominação e à opressão (Batalha, 2017).

4 CONCLUSÃO

Desde seu processo de aldeamento, os povos Pankararu foram submetidos às políticas de interesses dos colonizadores, cujo objetivo era fazer uso das terras ocupadas por eles (Batalha, 2017). O processo de resistência desses povos se inicia no século XVIII contra os colonizadores que queriam as suas terras para a criação de gado.

Os processos de diáspora deste povo expõem uma realidade premente para diversas comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas em todos os estados brasileiros, movimento que acontece em grande parte, devido aos massacres e a destruição da área em que vivem, gerando a falta de segurança e o extermínio das condições necessárias à sua sobrevivência.

Nesse sentido, é fundamental que a fiscalização das áreas demarcadas seja mais incisiva e que irregularidades como invasões, grilagem e venda desses territórios sem o juízo dos povos que detém sua posse sejam devidamente punidos. Além disso, é preciso aprofundar o debate sobre os territórios indígenas tradicionais e suas práticas, denunciar as violações e dar visibilidade às lutas e reivindicações.

Para garantir o direito dos povos indígenas à existência é necessário a defesa e o fortalecimento de políticas públicas específicas para esses grupos, o que implica o reconhecimento de suas terras de uso e ocupação originária, como definido na Constituição Federal de 1988. O direito à continuidade e manutenção desses povos e de sua cultura está condicionado ao direito à terra de ocupação tradicional.

No Brasil, combater a necropolítica que ameaça os povos indígenas pressupõe reexistir contra o neoextrativismo, a mineração e o desmatamento, reconhecendo a força da biodiversidade e da etnodiversidade para o diálogo, a pluralidade e a convivência entre os povos.

A omissão política em relação à proteção do meio ambiente e a fragilização dos órgãos de defesa dos interesses indígenas, colaborou para o extermínio de ecossistemas, assim como fragilizou as condições objetivas para a existência das populações indígenas, em diversas partes do país, fazendo com que as comunidades tenham que resistir, com ainda mais vigor, à omissão do governo frente às ações predatórias contra as suas terras e comunidades.

Apesar de todo esse cenário, as comunidades indígenas continuam resistindo as tentativas de apagamento de suas vidas e histórias, reestabelecendo territórios e buscando recuperar suas formas de viver, e neste sentido, a ocupação de um território, possibilita a manutenção de suas identidades.

A questão territorial é uma das pautas principais do movimento, pois é um direito que o Estado deveria tratar como prioridade e como dívida histórica, visto os constantes ataques cometidos com nosso povo e que foram obrigados a migrar forçadamente. O território deveria ser discutido seriamente, não apenas como um simples espaço físico, mas como continuidade de vidas, de culturas, de afetividades e da preservação do sagrado (Braz, 2023, p. 62).

A questão territorial, como destaca Braz (2023), é central na luta dos povos indígenas, sendo uma condição fundamental para que possam exercer sua autodeterminação e preservar seus modos de vida. O território, para além de sua dimensão física, representa a continuidade da vida, da cultura, das afetividades e da preservação do sagrado. A cartografia, nesse contexto, torna-se uma ferramenta de resistência, permitindo que os povos indígenas representem e defendam seus territórios a partir de suas próprias perspectivas, considerando elementos materiais e imateriais que compõem suas cosmologias e identidades.

Desde seu processo de aldeamento, os povos Pankararu foram submetidos às políticas de interesses dos colonizadores. Portanto, o processo de resistência desses povos, que se inicia no século XVIII, expõe uma realidade premente para diversas comunidades tradicionais, movimento que acontece devido aos massacres e à destruição da área em que vivem, gerando a falta de segurança e o extermínio das condições necessárias à sua sobrevivência.

Nesse sentido, é fundamental que a fiscalização das áreas demarcadas seja mais incisiva e que irregularidades como invasões e grilagem sejam devidamente punidas. O direito à continuidade e fortalecimento desses povos e de sua cultura está condicionado ao direito à terra de ocupação tradicional. No Brasil, combater a necropolítica que ameaça os povos indígenas pressupõe reexistir contra o neoextrativismo, a mineração e o desmatamento, reconhecendo a força da biodiversidade e da etnodiversidade para o diálogo e a pluralidade.

A omissão política em relação à proteção do meio ambiente e a fragilização dos órgãos de defesa dos interesses indígenas colaborou para o extermínio de

ecossistemas, fragilizando as condições objetivas para a existência das populações. Apesar de todo esse cenário, as comunidades indígenas continuam resistindo às tentativas de apagamento de suas vidas e histórias, reestabelecendo territórios e buscando recuperar suas formas de viver.

A questão territorial é central na luta dos povos indígenas, sendo uma dívida histórica do Estado, visto os constantes ataques cometidos e a migração forçada. Como destaca Braz (2023), o território não é apenas um simples espaço físico, mas a continuidade de vidas, de culturas, de afetividades e da preservação do sagrado. A luta pela terra, pelo fortalecimento da cultura e pela garantia de direitos configura-se como um elemento crucial para a sobrevivência e a reexistência do povo Pankararu.

A luta por território, cultura e existência é, ao mesmo tempo, uma denúncia da monocultura da mente ocidental e um anúncio de outras possibilidades de vida, plurais, interdependentes e ecológicas. Sua resistência é, portanto, um gesto poético e político que reafirma a vida contra a mercantilização e o esquecimento, (re)afirmando que “[...] enquanto houver um rio correndo, uma montanha em pé e um povo cantando, o mundo ainda não acabou” (krenak, 2019, p. 42).

Assim, entendemos que a pesquisa contribui para o debate sobre a questão indígena no Brasil, reforçando a necessidade de reconhecer e garantir os direitos desses povos à terra e à autodeterminação.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Povos do Jequitinhonha denunciam impactos por exploração do lítio. *Assembleia Legislativa de Minas Gerais*, Belo Horizonte, jul. 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Povos-do-Jequitinhonha-denunciam-impactos-por-exploracao-do-litio/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

BANIWA, Braulina; KAINANG, Joziléia; MANDULÃO, Giovana. *Mulheres: corpos-territórios indígenas em resistência!* Porto Alegre: Fundação Luterana de Diaconia; Conselho de Missão entre Povos Indígenas, 2023.

BATALHA, Vladimir dos Santos. Os rituais religiosos Pankararu e a influência afro-brasileira Valmir dos Santos Batalha. In: ALMEIDA, Flávio Aparecido de (Org.). *Ciência das religiões e ensino religioso: revisões, reflexões e transdisciplinaridade em pesquisa*. Guarujá, SP: Científica Digital, 2023.

BATALHA, Valmir dos Santos. *Os rituais Pankararu: memória e resistência*. 2017. 159f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2017.

BORGES, Luiz Fernando Rossetti; BISPO, Fábio. Lei do marco temporal e violência contra os povos indígenas na Amazônia. *Revista Científica do CPJM*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 9, p. 366-392, 2024. DOI: <http://doi.org/10.55689/rcpjm.2024.09.015>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF suspende decreto de MG que restringe consulta a comunidades afetadas por licenciamento ambiental*. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 24 jan. 2025.

BRASIL. *Lei n. 14.701*, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. *Decreto n. 7.747*, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRAZ, Uakyrê Pankararu. *Diásporas do povo Pankararu e Pataxó da aldeia Cinta Vermelha Jundiba*: descrevendo histórias e memórias. 2023. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Montes Claros, 2023.

DIAS FILHO, Antônio Jonas. *Sobre os viventes do Rio Doce e da Fazenda Guarany*: dois presídios federais para índios durante a Ditadura Militar. 2015. 255f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2015.

FÁVERO, Altair Alberto; CENTENARO, Junior Bufon. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. *Contrapontos*, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 170-184, 2019. DOI: <https://doi.org/10.14210/contrapontos.v19n1.p170-184>

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 1999.

GROSFOGUEL, Ramón. La descolonización de la economía política y los estudios postcoloniales: transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidad global. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 4, p. 17-48, jan./jun. 2006.

HARVEY, David. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2004.

KRENAK, Ailton. *A vida não é útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. Dialogando sobre cartografia social e identidade em territórios tradicionais indígenas e quilombolas. *Identidade!*, São Leopoldo, v. 24, n. 2, p. 101-119, jul./dez. 2019.

MATTA, Priscila. Dois elos da mesma corrente: os rituais da Corrida do Imbu e da Penitência entre os Pankararu. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 18, n. 18, p. 165-180, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v18i18p165-180>

MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Arte & Ensaios*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.60001/ae.n32.p122%20-%20151>

MINAS GERAIS. Decreto Estadual n. 48.893, de 11 de setembro de 2024. Dispõe sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial do Estado*: Belo Horizonte, 2024.

MINAS GERAIS. *Lei n. 21.147*, de 14 de janeiro de 2014. Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21147/2014/?cons=1>. Acesso em: 23 dez. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, Maria das Dores. Da invisibilidade para a visibilidade: estratégias Pankararu. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; SILVA, Christiano Barros Marinho da (Org.). *Índios do nordeste: temas e problemas 4*. Maceió: EDUFAL, 2004. p. 5-23.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.155>

Sobre os autores:

Mayara Duarte Pelegrini: Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), mestre em Educação pela UFU, graduada em Pedagogia pela UFU e licencianda em Educação Especial pela Universidade Cruzeiro do Sul. Atuou como professora substituta na área de Educação Especial na Escola de Educação Básica da UFU. **E-mail:** mayara.duarte.udi@gmail.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-5727-2195>

Mara Rubia Santos Souza: Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), mestre em Educação pela UFU e graduada em Educação Física pela UFU. Professora de Educação Física na rede municipal de ensino de Uberlândia. **E-mail:** mara.souza@ufu.br, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-6291-4647>

Jaqueline Barros Vidigal: Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGED/UFU), especialista em Docência do Ensino Superior pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ), graduada em Administração de Empresas pela Centro Universitário Una de Uberaba (UNIESSA) e em Gestão do Agronegócio pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Discente do curso de Pedagogia da UFU, com experiência nas áreas de gestão financeira, gestão de projetos, campanhas e eventos corporativos, treinamento de equipes de vendas e atendimento ao cliente e educação empresarial. **E-mail:** jaquevidigal@ufu.br, **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-3986-6318>

Astrogildo Fernandes da Silva Júnior: Doutor em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor associado da UFU, atuando na Faculdade de Educação (FACED) e no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED). Pesquisa temas relacionados à formação de professores, estudos decoloniais e questões étnico-raciais. **E-mail:** silvajunior_af@yahoo.com.br, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8983-4471>

Janine Cecília Gonçalves Peixoto: Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), especialista em Educação Especial pela Centro Universitário Internacional (UniAndrade) e graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário do Triângulo (Unitri). **E-mail:** janinecgp@ufu.br, **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1576-6810>

Recebido em: 23/02/2025

Aprovado para publicação em: 16/01/2026